DECRETO MUNICIPAL Nº 40 DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

DECLARA NOVAMENTE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE GUIDOVAL/MG AFETADAS POR TEMPESTADES LOCAL/CONVECTIVA/CHUVAS INTENSAS – N° 13214 – COBRADE, CONFORME PORTARIA MDR Nº 260/2022, EM RAZÃO DA PERMANÊNCIA DOS EFEITOS DO DESASTRE OCORRIDO NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO INTERINO MUNICIPAL DE GUIDOVAL, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e estabelece competências dos entes federativos para atuação na prevenção, preparação, resposta e recuperação em áreas atingidas por desastres;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MDR nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, e suas alterações, que estabelece procedimentos e critérios para a declaração de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e Distrito Federal e para o reconhecimento federal;

CONSIDERANDO que, por meio do **Decreto Municipal nº 10, de 02 de março de 2026**, foi declarada Situação de Emergência nas áreas do Município de Guidoval/MG afetadas por **TEMPESTADES LOCAL/CONVECTIVA/CHUVAS INTENSAS – N° 13214 – COBRADE;**

Scanned with CamScanner

CONSIDERANDO que os eventos de chuvas intensas ocorridos entre os dias **23 e 28 de fevereiro de 2026** provocaram danos e prejuízos em diversas regiões do Município de Guidoval/MG, atingindo vias públicas, sistemas de drenagem, pontes, bueiros, taludes, estruturas de contenção, estradas vicinais, imóveis e demais equipamentos públicos e particulares;

CONSIDERANDO que, transcorrido o período desde a decretação inicial da situação de emergência, **persistem os efeitos e consequências do desastre**, permanecendo diversas áreas do Município em condições de vulnerabilidade e risco, especialmente aquelas que ainda não receberam as intervenções necessárias para sua completa recuperação;

CONSIDERANDO que parte das obras, serviços e intervenções necessárias à recuperação das áreas afetadas ainda não foram executadas, seja em razão da complexidade das intervenções, da necessidade de elaboração e aprovação de projetos e documentos técnicos, da disponibilidade limitada de recursos municipais e da dependência de transferências voluntárias e recursos complementares dos Governos Estadual e Federal;

CONSIDERANDO que a capacidade financeira e operacional do Município de Guidoval/MG é insuficiente para promover, exclusivamente com recursos próprios, todas as ações necessárias à recuperação integral dos danos ocasionados pelo desastre;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações de recuperação, reabilitação e reconstrução das áreas atingidas, incluindo obras de contenção de taludes, recuperação de vias, pontes, sistemas de drenagem, bueiros, estruturas públicas e demais equipamentos danificados;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da atuação coordenada dos órgãos municipais de Proteção e Defesa Civil, Obras, Transportes, Assistência Social, Administração e demais setores envolvidos na recuperação do Município;

Scanned with CamScanner

CONSIDERANDO a necessidade de recebimento e aplicação de recursos financeiros provenientes dos Governos Estadual e Federal destinados às ações de resposta, recuperação e reconstrução das áreas afetadas;

CONSIDERANDO que a permanência dos danos e prejuízos decorrentes do desastre original constitui elemento novo e atual que demonstra a continuidade da situação anormal no território municipal, nos termos da regulamentação federal aplicável;

CONSIDERANDO, ainda, que a continuidade da situação de emergência é necessária para permitir ao Município dar prosseguimento às medidas administrativas, técnicas, financeiras e operacionais indispensáveis à recuperação das áreas atingidas;

DECRETA:

Art. 1º Fica **novamente declarada a Situação de Emergência** nas áreas do Município de Guidoval/MG contidas no **Formulário de Informações do Desastre – FIDE**, nos relatórios técnicos, laudos, relatórios fotográficos e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude da **permanência dos efeitos e consequências do desastre originalmente ocorrido**, classificado e codificado como **TEMPESTADES LOCAL/CONVECTIVA/CHUVAS INTENSAS – Nº 13214 – COBRADE**, conforme a Portaria MDR nº 260/2022 e demais alterações e legislação aplicável.

Parágrafo único. A presente declaração fundamenta-se na permanência dos danos, prejuízos, riscos e necessidades de recuperação decorrentes do desastre anteriormente declarado pelo Decreto Municipal nº 10, de 02 de março de 2026, bem como na existência de intervenções de recuperação e reconstrução ainda pendentes de execução.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do **Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Guidoval**, nas ações de resposta, assistência à população afetada, reabilitação do cenário, recuperação das áreas atingidas e reconstrução das estruturas danificadas pelo desastre.

Scanned with CamScanner

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta, recuperação e reconstrução, bem como a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do **Secretário Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Guidoval.**

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, ficam autorizadas as autoridades administrativas e os agentes de Proteção e Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população, observada a legislação aplicável.

Art. 5º Em caso de necessidade e caracterizada a utilidade pública, fica autorizada a adoção das medidas administrativas necessárias à desapropriação de imóveis, áreas ou terrenos indispensáveis à execução das obras e serviços de recuperação, reconstrução, prevenção e redução de riscos decorrentes do desastre, observada a legislação federal aplicável e assegurados os direitos dos proprietários.

Art. 6º Com fundamento no **art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,** fica reconhecida a existência de situação emergencial que poderá ensejar a **dispensa de licitação,** desde que presentes os requisitos legais, para a contratação de obras, serviços, aquisição de bens e

demais medidas necessárias ao atendimento da situação de emergência, exclusivamente naquilo que for indispensável ao enfrentamento da situação emergencial e à recuperação das áreas afetadas.

§ 1º As contratações realizadas com fundamento neste artigo deverão observar os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à caracterização da situação emergencial, justificativa da contratação, compatibilidade dos preços com os valores de mercado, escolha do fornecedor ou contratado, instrução processual e demais exigências legais.

§ 2º A dispensa de licitação prevista neste artigo somente poderá ser utilizada para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de **1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência**, sendo vedada a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com fundamento no inciso VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º As medidas previstas neste artigo não afastam a necessidade de observância da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, nem dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Art. 7º Ficam os órgãos municipais competentes autorizados a adotar todas as providências administrativas, técnicas, orçamentárias e financeiras necessárias à execução das ações de resposta, recuperação e reconstrução decorrentes do desastre, inclusive para formalização de solicitações de recursos e celebração de instrumentos com os Governos Federal e Estadual.

Art. 8º Fica determinada a continuidade das ações de levantamento, monitoramento, fiscalização e avaliação das áreas afetadas pelo desastre, devendo os órgãos municipais competentes manter atualizados os relatórios técnicos, registros fotográficos, laudos, projetos, planilhas orçamentárias e demais documentos necessários à comprovação dos danos, prejuízos e intervenções realizadas ou pendentes.

Scanned with CamScanner

Art. 9º O Município poderá solicitar ao Governo do Estado de Minas Gerais e ao Governo Federal o reconhecimento da presente situação de emergência, bem como o apoio técnico, financeiro e operacional necessário à execução das ações de resposta, recuperação e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 10 A presente declaração de situação de emergência terá vigência pelo prazo de **120 (cento e vinte) dias**, contado da data de publicação deste Decreto, sem prejuízo da observância dos prazos e requisitos estabelecidos na legislação federal para eventual reconhecimento estadual ou federal.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guidoval/MG, 01 de setembro de 2026.

Cristian José de Melo Dal Sasso

CRISTIAN JOSE DE MELO DAL SASSO
Prefeito Interino Municipal de Guidoval/MG

Scanned with CamScanner